

SEPI

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEPI Nº 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, publicada no DOE 13.698 de 23 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.597, de 17 de agosto de 2023, que institui o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEPI nº 15, de 31 de outubro de 2023;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2/2023/SEPI, firmado entre a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI e a empresa INSTITUTO BAHIA que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa, técnica e operacional necessária ao desenvolvimento da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DOS POVOS INDIGENAS - SEPI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, observadas as condições previstas no art. 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. (Processo SEI nº 0722.017341.00006/2023-13).

Gestor Titular: Edna Maria Guimarães Maia, matrícula nº 8770-5;

Fiscal Titular: Pamela Hingred De Souza Freitas, matrícula nº 9626352-1;

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informativos, a exemplo do GRP e LINCON;

Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Parágrafo segundo: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedir-lhes de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nedina luiza Alves Yawanawa

Secretária de Estado Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI, em exercício
Portaria SEPI nº 02 de 23 de janeiro de 2024

AUTARQUIAS

AGEAC

Portaria AGEAC Nº 2, DE 31 DE janeiro DE 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.118-P, de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.553, de 14 de junho de 2023.

Considerando termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Considerando a capacitação feita pela Controladoria Geral do Estado do Acre em 16 de Julho de 2014, orientando quanto à necessidade de indicação formal de Gestores Titulares e Substitutos e Fiscais Titulares e Substitutos de Contratos Administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores desta Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre, Ana Lúcia Ferreira Pinto, matrícula nº: 926295-4 e Luis Eduardo Taborga Saucedo, matrícula nº: 960985-7, como Gestor Titular e Gestor Substituto, bem como Francisco Calixto da Rocha, matrícula: 938936-9 e Julio Daniel Silva Figueiredo, matrícula: 946427-1, Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente para acompanharem, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, regularização das falhas ou defeitos observados, a execução do contrato nº 01/2024/ENERGISA ACRE, com a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.065.033/0001-70, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, regularização das falhas ou defeitos observados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Luis Almir Brandão Francisco Soares

Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre
Decreto nº 4.118-P de 2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 98/AGEAC, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Alterar nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB;

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação firmado entre esta Agência Reguladora e o Município de Rio Branco, inclusive com o SAERB - Serviço de Água e Esgoto, firmado no dia 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que compete a AGEAC assegurar as prestações de serviços adequados, assim entendidos, aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 278/2014.

CONSIDERANDO que a AGEAC zela pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 278/2014.

CONSIDERANDO por fim, o estudo técnico que aponta a necessidade de reajuste tarifário, a fim de manter a eficácia e qualidade na prestação dos serviços em favor da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os estudos realizados e os argumentos expendidos no Estudo Técnico 001/2023 do SAERB;

Art. 2º Autorizar a alteração do volume mínimo faturado de água e esgoto para 15 m3 para as categorias residencial e comercial e, 20 m3 para as categorias industrial e público.

Art. 4º Autorizar o reajuste de 36,29% (trinta e seis inteiros e vinte e nove centessimos), resultado da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de janeiro/2018 a outubro/2023. A nova tarifa será aplicada a partir de 5 de janeiro de 2024.

parágrafo único: O SAERB deverá disponibilizar a tabela de que trata a estrutura, em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados.

Art. 5º Autorizar os reajustes das tarifas a cada 12 (doze) meses, tendo como mês base janeiro de 2024, mediante prévio encaminhamento de Estudo Técnico por parte da Autarquia Municipal e respeitandose o prazo constante no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 6º Fica vedada a auto-regulação pelo prestador de serviço do Saneamento Básico no Município de Rio Branco, bem como não será permitido nenhum reajuste tarifário sem a autorização do Conselho Superior

da AGEAC.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP;

Art. 8º. Revoga-se as Resoluções, em sentido contrário;

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
Rio Branco-AC, 04 de dezembro de 2023.

LUÍS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA

Conselheiro

ALUIZIO ANTÔNIO VERAS

Conselheiro

ALEXANDRE SILVA MEIRELES

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

RODINEY BARBOSA DA SILVA

Conselheiro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO 96/AGEAC, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece as condições gerais para a aplicação da Tarifa Social de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.248 de 4 de dezembro de 1997 e a alteração dada pela Lei Estadual nº 4.413 de 10 de março de 2011, que criou o DEAS, atualmente, denominado como SANEACRE;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso aos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços de água e esgoto;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, em seu art. 29, §2º pelo qual poderão ser adotados subsídios tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir os custos dos serviços; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO que compete a AGEAC assegurar as prestações de serviços adequados, assim entendidos, aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, nos termos do art 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 278/2014.

CONSIDERANDO ainda, que a AGEAC zela pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 278/2014

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos para adoção e ampliação do uso da tarifa social pelos entes regulados.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a tarifa social, caracterizada por descontos incidentes sobre as tarifas de água e esgoto aplicáveis à categoria Residencial, que será concedida para usuários que se enquadrem em um dos requisitos, a seguir: Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, CadÚnico, que tenham a renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;

Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC - loas), que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei Federal 8.742/1993 e, Lei Federal 12.435/2011;

Famílias indígenas ou quilombolas cadastrados no CadÚnico com renda mensal menor ou igual a um salário mínimo por pessoa.

Art. 2º Perderá o benefício da Tarifa Social o usuário que não mais estiver inscrito no CadÚnico ou Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), conforme critérios estabelecidos pelo art. 2º.

Art. 3º Para solicitar o benefício da tarifa social, o usuário deve apresentar as seguintes informações ao prestador de serviços, de forma presencial na agência do Saneacre:

Comprovação do benefício nos programas sociais mencionados nos in-

cisos do art. 1º desta Resolução;

Cópia de comprovante de endereço com nome do usuário beneficiado;

Cópia do contrato de aluguel;

Registro Geral (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do documento de água;

Cópia do IPTU;

Documento de identificação oficial com foto e CPF do titular das contas – quando tratar-se de aluguel;

NIS – Número de Identificação Social;

NB – Número do Benefício para famílias com Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC);

01 cópia simples do Extrato do Benefício que ficará retida. O extrato tem que ser do último mês de referência;

Para família indígena, é possível apresentação do RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena);

Cópia da conta de energia elétrica;

Preenchimento da Ficha padrão disponível na agência comercial do Saneacre e no site: <https://app.saneacre.ac.gov.br/>, devidamente acima e carimbada pelos órgãos competentes.

§ 1º Cada usuário que atenda as condições definidas nesta Resolução poderá cadastrar somente uma ligação como beneficiária da tarifa social.

§ 2º Caso a família deixe de residir na unidade usuária beneficiária da tarifa social, deverá comunicar ao prestador de serviços para que seja efetuada a devida alteração cadastral.

§ 3º Nos pedidos de ligação ou mudança de titularidade de unidades usuárias da classe residencial, o prestador de serviços deve fornecer aos usuários todas as informações relativas aos critérios para enquadramento como beneficiário da tarifa social.

§ 4º O cadastro realizado na Agência Comercial do Saneacre tem um tempo mínimo de 24 meses de duração, para o grupo familiar que deseja receber esse desconto. Depois que se passarem os 24 meses, o usuário deverá realizar uma atualização do seu cadastro, para continuar com benefício.

Art. 4. A Tarifa Social deverá ser divulgada pelos prestadores em sua sede, postos e agências de atendimento presencial, bem como em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento, procedimentos para cadastramento e condições de perda do benefício.

Art. 5º A Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês;

II - No mínimo, desconto de 30% (trinta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo acima de 10 (dez) até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês.

Parágrafo Único - Para a faixa de consumo acima de 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, não será concedido desconto sobre o valor da Tarifa Residencial;

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Rio Branco-AC, 04 de dezembro de 2023

LUÍS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ALBERTO TAPEOCY NOGUEIRA

Conselheiro

ALUIZIO ANTÔNIO VERAS

Conselheiro

ALEXANDRE SILVA MEIRELES

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

RODINEY BARBOSA DA SILVA

Conselheiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024/ENERGISA ACRE

Partes: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC e a Empresa ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.065.033/0001-42.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente, o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, às instalações das unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B, sob sua responsabilidade, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamen-